



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Litisconsórcio unitário facultativo: da possibilidade à extensão ou não da coisa julgada
<b>Autor</b>	LUÍZA ZANATTA MAIA
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

## **Litisconsórcio unitário facultativo: da possibilidade à extensão ou não da coisa julgada**

**Autora:** Luíza Zanatta Maia

**Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**Orientador:** Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

O esquema mínimo de processo civil revela um ato de três pessoas (*actum trium personarum*), quais sejam, autor, réu e juiz. Porém, muitas vezes esse esquema não é suficiente, pois existe uma pluralidade de partes pelo fato de, por exemplo, o mesmo direito ou obrigação ter mais de um titular. Uma das formas de pluralidade de partes é o litisconsórcio. Assim, em razão de certa situação jurídica de direito material, pode existir permissão ou necessidade de vários autores, vários réus ou ambos. O litisconsórcio pode ser classificado de várias maneiras e a que mais gera controvérsia é a combinação entre os critérios da obrigatoriedade e do resultado na formação do litisconsórcio unitário facultativo – a decisão deve ser igual para todos os litisconsortes, mas nem todos precisam estar presentes no processo, pois é facultativo. Quanto a isso, existem dois problemas: (i) possibilidade de existência e (ii) extensão subjetiva da coisa julgada. Em um primeiro momento da pesquisa, será feita uma breve análise de alguns conceitos necessários para a compreensão do tema (conceito de parte, de litisconsórcio e suas classificações) e, por fim, apresentar-se-á a opinião daqueles que rejeitam a sua existência. Superada a questão da possibilidade, o trabalho passará a tratar da extensão subjetiva da coisa julgada aos litisconsortes que não propuseram a demanda. Serão expostas as correntes doutrinárias sobre o assunto, as quais podem ser agrupadas assim: (i) aqueles que defendem a extensão subjetiva da coisa julgada no litisconsórcio unitário facultativo; (ii) aqueles que defendem a extensão da coisa julgada *secundum eventum litis*, ou seja, somente nos casos de procedência; e (iii) aqueles que defendem a impossibilidade de extensão da coisa julgada nestes casos. O tema é polêmico e as soluções doutrinárias são diversas. A pesquisa objetiva contemplar as divergências mediante a perspectiva dos direitos fundamentais processuais, especialmente, o direito de ação, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Após, buscar-se-á analisar como o Superior Tribunal de Justiça decidiu a controvérsia em alguns julgamentos. Os resultados parciais indicam que não há um consenso doutrinário sobre a possibilidade ou não da coisa julgada afetar um litisconsorte ausente no processo. Verificou-se também que, até o momento, a referida Corte ainda não definiu sua postura quanto ao tema, tendo, inclusive, reconhecido a complexidade da questão e a necessidade de muita reflexão antes de uma tomada de posição (CC 117.987 - CE). O posicionamento preliminar adotado pela pesquisa é pela existência do litisconsórcio unitário facultativo, mas cuja afetação da coisa julgada pressupõe o respeito aos direitos fundamentais de ação e defesa dos envolvidos e a algumas condições verificáveis topicamente.